

***The Anti-Homosexuality Act, 2014.* Legislação anti gay e a ameaça aos direitos humanos da população LGBTI no Uganda**

Rui Garrido¹

Resumo: A intolerância e da violência contra as minorias sexuais em África tem conquistado espaço em vários pontos do continente. As *sodomy laws*, uma herança colonial, ganham um novo revivalismo com novas reformas legislativas anti homossexualidade, em particular o caso do Uganda e do *The Anti-Homosexuality Act, 2014*. Este tipo de legislação configura uma séria ameaça às pessoas LGBTI e é o resultado de uma crescente homofobia que lavra em alguns países africanos e atinge as mais altas esferas do poder político e religioso. Trata-se de uma legislação discriminatória e injusta, que resulta numa maior marginalização e vulnerabilidade das minorias sexuais. Procurando um enquadramento global da situação das minorias sexuais no Uganda, este trabalho tem como ponto central de análise o *The Anti-Homosexuality Act, 2014*, o processo de introdução do projeto de lei no Parlamento do Uganda em 2009, e a sua aprovação, promulgação e posterior declaração de nulidade pelo Tribunal Constitucional em 2014. Procura também perceber o impacto desta legislação na vida das pessoas, em particular, as violações dos padrões internacionais de direitos humanos.

Palavras-Chave: Homofobia, Uganda, Direitos Humanos, LGBTI.

Abstract: Intolerance and violence against sexual minorities in Africa has gained space in various parts of the continent. The sodomy laws, a colonial heritage, gain a new revival with new anti homosexuality legislative reforms, in particular the case of Uganda and *The Anti-Homosexuality Act, 2014*. This legislation sets a serious threat to LGBTI people and is the result a growing homophobia raging in some African countries and reaches the highest levels of political and religious power. This is a discriminatory and unfair legislation, which results in further marginalization and vulnerability of sexual minorities. Looking for a global framework of the situation of sexual minorities in Uganda,

¹ Assistente de investigação no Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (CEI-IUL), investigador colaborador no Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar (DH- CII). Doutorando em Estudos Africanos no ISCTE-IUL e mestre em Direitos Humanos pela Escola de Direito da Universidade do Minho. Endereço de correio eletrónico: rui.a.garrido@gmail.com

this work has as central point of analysis the law *The Anti-Homosexuality Act, 2014*, the process of introduction of the bill in the Ugandan Parliament in 2009, and its adoption, promulgation and later declared void by the Constitutional Court in 2014. it also seeks to understand the impact of this legislation on the lives of people, in particular, violations of intentional human rights standards.

Keywords: Homophobia, Uganda, Human Rights, LGBTI.

1. Introdução

A intensificação da homofobia em alguns Estados africanos, e em alguns casos podemos falar inclusive de uma homofobia de Estado, tem sido acompanhada por um discurso apelativo aos valores intrínsecos africanos, ao valor central da família e da necessidade de a proteger de ameaças externas, entre outros. Esta centralidade da homossexualidade no discurso político é fruto da ação de vários agentes religiosos e políticos que têm vindo a atuar desde o início da década de 2000². As lideranças africanas têm reiterado que a homossexualidade é uma realidade vinda do exterior (*unAfrican*), que constitui uma ameaça às famílias tradicionais, às sociedades africanas e contrária aos ensinamentos bíblicos ³. Este discurso político e religioso assenta numa conceção de África como uma unidade culturalmente homogénea⁴, heterossexual e culturalmente homofóbica⁵. No entanto, esta tese tem sido discutida e rebatida por vários autores⁶.

O colonialismo europeu introduziu a criminalização dos atos sexuais

² Cf. AWONDO, Patrick; GESCHIERE, Peter; REID, Graeme. "Homophobic Africa? Towards a more nuanced view", in: *African Studies Review*, volume 33, n.º 3, 2012, p. 147, disponível online em <http://dare.uva.nl/document/2/147198> [11.02.2016].

³ Cf. EPPRECHET, Marc. Understanding Homophobia in Africa Today. In: NORD, Antonie Katharina; LUCKSCHEITER, Jochen. *Perspectives - Political analysis and commentary from Africa*. Cape Town: Heinrich Böll Foundation Southern Africa, 2010, pp.10 - 15, disponível online em https://www.boell.de/sites/default/files/perspectives_africa_4-2010_struggle_for_equality_lgbt_i_africa.pdf [10.03.2016].

⁴ Cf. TAMALE, Sylvia. Homosexuality in not un-African. Aljazeera, 26 de abril de 2014, disponível online em <http://america.aljazeera.com/opinions/2014/4/homosexuality-africamuseveniugandanigeriaethiopia.html> [11/02/2016].

⁵ Cf. IBRAHIM, Abadir M. "LGBTI rights in Africa and the discursive role of international human rights law", in: *African Human Rights Law Journal*, volume 15, 2015, p. 267, disponível online em <http://dx.doi.org/10.17159/1996-2096/2015/v15n2a2> [consultado a 09/02/2016].

⁶ Cf. SMUG. *Expanded Criminalization of Homosexuality in Uganda: A Flawed Narrative. Empirical evidence and strategic alternatives from an African perspective*, Kampala: Sexual Minorities Uganda, 2004, pp. 7- 9, disponível online em <https://sexualminoritiesuganda.com/wp-content/uploads/2015/07/SMUG-alternative-to-criminalisation.pdf> [consultado a 11/02/2016].

consentidos entre pessoas do mesmo sexo⁷. As *sodomy laws*, que punem o conhecimento carnal contra-natura, resistem nos códigos penais e são um fardo muito pesado para as sociedades africanas⁸, principalmente, para os grupos vulneráveis e minorias sexuais. A necessidade de o colonizador introduzir legislação no sentido de proibir tais práticas sexuais desmonta o argumento de que a homossexualidade teria sido introduzida nas sociedades africanas através dos europeus. No entanto, as *sodomy laws* introduzem nas sociedades africanas um elemento até então desconhecido: a homofobia de Estado. Neste sentido, reforça Sylvia Tamale “what is alien to the continent is legalized homophobia, exported to Africa by the imperialists where there had been indifference to and even tolerance of same-sex relations”⁹. As *sodomy laws* são discriminatórias e desproporcionadas, assentando em pressupostos morais em detrimento dos compromissos internacionais de direitos humanos que o país possa ter assumido¹⁰.

Este legado colonial das leis contra a sodomia é acarinhado pelas atuais elites africanas, que se apropriam do mesmo para lhe imprimir um carácter de autenticidade na cultura africana¹¹. Incorporam, desta forma, a homofobia como inerente e transversal na cultura africana e remetem a homossexualidade para um domínio marginal e exterior, vindo do ocidente. Este fenómeno mais não é do que uma africanização da homofobia¹².

Este novo fôlego das *sodomy laws* tem tido como adjuvante a ação, no continente africano, da igreja neopentecostal norte-americana. No caso do Uganda, a influência destes movimentos religiosos atinge a esfera mais alta da política do país, na medida em que a primeira-dama e deputada Janet Museveni, seguidora de um movimento religioso cristão evangélico, tem aparentemente usado a sua posição para servir os interesses e a agenda

⁷ Cf. SMUG. *Expanded Criminalization of Homosexuality in Uganda: ...*, cit. p. 10.

⁸ Cf. HRW. *This Alien Legacy. The Origins of “Sodomy” Laws in British Colonialism*, Londres: Human Rights Watch, 2008, p. 10, disponível online em https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/LGBTI1208_webwcover.pdf [consultado a 12/02/2016].

⁹ TAMALE, Sylvia. “Homosexuality is not un-African”, cit.

¹⁰ Cf. FOMENI, Jean Atabong. “The Criminalisation of Homosexuality in Cameroon and International Human Rights Law”, in *Cameroon Journal on Democracy and Human Rights*, volume 6, n.º 1, 2012, p. 56, disponível online em <http://www.cjdr.org/2012-06/Jean-Atabong-Fomeni.pdf> [01.03.2016].

¹¹ Cf. HRW. *This Alien Legacy.*, cit., p.8.

¹² Cf. IBRAHIM, Abadir M. “LGBTI rights in Africa and the discursive role...”, cit., p. 263.

política desse movimento ¹³. Entre eles salienta-se o apoio às reformas legislativas anti homossexualidade, que tiveram lugar no Uganda entre 2009 e 2014¹⁴. A ação dos movimentos religiosos no Uganda tem lavrado em terreno fértil, por instigar ao pânico social de que os gays pretendem sodomizar as crianças africanas, destruir a família tradicional e a cultura do Uganda¹⁵. As práticas sexuais que gozavam de uma certa tolerância nas sociedades pré-coloniais, ganharam desta forma o caráter de desviantes, ilegítimas e criminais¹⁶.

No entanto, a tese de que a homossexualidade em África ameaça os valores culturais africanos, que é uma ameaça estrangeira (*unAfrican*), imoral e inaceitável, é desmontada por vários autores. Vários estudos apontam para a existência de práticas homossexuais em África antes e durante o período do colonialismo europeu¹⁷. Por outro lado, considerar a homossexualidade com *unAfrican* lavra em duas ideias erradas: 1) a ideia cristalizada de cultura africana, como uma unidade homogênea; e 2) na ideia de que a homofobia e a intolerância são comportamentos endêmicos e socialmente aceites em África. Makau Mutua aponta ainda a falta de solidez dos líderes políticos ao alegarem que a homossexualidade é *unAfrican*. A homofobia assenta, também, em pressupostos de moralidade, nos quais os homossexuais são pecadores e desagradam à vontade de Deus. Quer no caso do Cristianismo, quer no caso do Islão, ambas as religiões são estrangeiras a África, pelo que ao rejeitar a homossexualidade com base na religião, estes líderes incorrem numa inconsistência do seu discurso ¹⁸. Por outro lado, Kopano Ratele sublinha que a questão da atração sexual entre dois homens abala as fundações do patriarcado que domina as sociedades africanas e que

¹³ Cf. AWONDO, Patrick; GESCHIERE, Peter; REID, Graeme. "Homophobic Africa?...", *cit.* p.153.

¹⁴ Cf. IMAKA, Isaac. "Wikileaks: Janet behind gays Bill", Daily Monitor, 11 setembro de 2011, disponível online em <http://www.monitor.co.ug/News/National/-/688334/1233648/-/bjam5mz/-/index.html> [11.02.2016].

¹⁵ Cf. AWONDO, Patrick; GESCHIERE, Peter; REID, Graeme. "Homophobic Africa?...", *cit.*, p. 153.

¹⁶ Cf. Sylvia TAMALE, "Homosexuality in not un-African", *cit.*

¹⁷ Ver neste sentido, MURRAY, Stephen O; ROSCOE, Will. *Boy-Wives and Female Husbands: Studies of African Homosexualities*, Nova Iorque: Palgrave, 1998. Ver também neste sentido, EPPRECHT, Marc. *Sexuality and Social Justice in Africa. Rethinking Homophobia and Forging Resistance*, London: Zed Books, 2013, pp.39 - 40.

¹⁸ Cf. MUTUA, Makau. Sexual orientation and human rights: putting homofobia on trial, in: TAMALE, Sylvia (ed). *African Sexualities. A reader*, Nairobi: Pambazuka Press, 2011, p. 460.

determina a heterossexualidade como normativa¹⁹.

Esta postura intolerante dos agentes políticos africanos tem remetido as minorias sexuais africanas, na sua globalidade, para uma situação bastante precária, de marginalidade e grande vulnerabilidade.

2. Da proibição da discriminação em razão da orientação sexual no Sistema Africano dos Direitos Humanos

A discriminação dos indivíduos, em razão de qualquer característica física ou psicológica é proibida pelo artigo 2.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos²⁰. Embora a Carta Africana não proíba expressamente a orientação sexual como um fator proibido de discriminação, o direito internacional dos direitos humanos tem evoluído nesse sentido²¹. No entanto, em 2011, na sua 50ª sessão ordinária, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e Povos adotou um conjunto de princípios que pretendem clarificar e densificar a interpretação dos direitos económicos, sociais e culturais da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Estes princípios foram pensados já no ano de 2004²², mas o caminho seria longo até à adoção dos *Principles and Guidelines on the Implementation of Economic, Social and Cultural Rights in the African Charter*, também conhecidos como *Princípios de Nairobi*. Estes, no que à orientação sexual diz respeito, são muito importantes porque clarificam, entre outros, os fatores de proibição da discriminação e o conceito de grupos desfavorecidos e

¹⁹ Cf. RATELE, Kopano. Male sexualities and masculinities, in: TAMALE, Sylvia (ed). *African Sexualities. A reader*, Nairobi: Pambazuka Press, 2011, p. 408

²⁰ “Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. Cf. Artigo 2.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A Carta Africana inspira-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) que, no artigo 2.º, também não faz qualquer referência à orientação sexual. No entanto, em 2007 foram adotados os Princípios de Yogyakarta – *Yogyakarta Principles on the Application of International Human Rights Law in relation to Sexual Orientation and Gender Identity* –, que vêm clarificar as obrigações dos Estados no que concerne à garantia dos direitos humanos das minorias sexuais. Isto é, como os direitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem aplicam-se também às minorias sexuais, na medida em que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, os Estados devem adotar medidas de discriminação positiva com o objetivo de corrigir assimetrias de tratamento entre os cidadãos e pessoas sobre a sua jurisdição.

²¹ Por exemplo, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no artigo 21.º, contempla a orientação sexual como fator proibido de discriminação.

²² Cf. ACHPR/Res.78 (XXXVI) 04, disponível online em http://old.achpr.org/english/resolutions/resolution78_en.html [03/03/2016].

vulneráveis. Assim, os *Princípios de Nairobi* definem os fatores de proibição da discriminação da seguinte forma:

*Prohibited grounds of discrimination include but are not limited to [...] sex, gender, sexual orientation [...] or other status.*²³

Seguidamente, define grupos vulneráveis e desfavorecidos, entre vários outros, como:

*Vulnerable and disadvantaged groups are people who have faced and/or continue to face significant impediments to their enjoyment of economic, social and cultural rights. Vulnerable and disadvantaged groups include, but are not limited to, [...] lesbian, gay, bisexual, transgendered and intersex people, [...].*²⁴

Embora os Princípios de Nairobi não tenham caráter vinculativo, é inegável a importância que estes têm, na medida em que a Comissão reconhece que: 1) a orientação sexual é um fator proibido de discriminação dos indivíduos e; 2) gays, lésbicas, bissexuais, transgénero e intersexo constituem grupos vulneráveis ou desfavorecidos. Apesar destes avanços, a Comissão Africana tem estado debaixo de fogo e foi acusada de discriminação no que tange ao processo de concessão do estatuto de ONG observadora à *Coalition of African Lesbians (CAL)*²⁵. Para além do processo ter sido excessivamente moroso (7 anos no total), vários quadrantes dentro da União Africana expressaram o seu desagrado e exigiram a retirada do estatuto à CAL, alegando que esta organização não promovia valores africanos.

3. A (sobre)vivência das minorias sexuais no Uganda

A situação das minorias sexuais no Uganda caracteriza-se por uma batalha diária pela vida e pela dignidade. Estas pessoas lutam, todos os dias, pelo direito a poder ter uma vida normal, sem a necessidade de tomar

²³ “Principles and Guidelines on the Implementation of Economic, Social and Cultural Rights in the African Charter”, 2011, p. 8, disponível online em http://www.achpr.org/files/instruments/economic-social-cultural/achpr_instr_guide_draft_esc_rights_eng.pdf [02.03.2016] [interpolação nossa].

²⁴ “Principles and Guidelines on the Implementation of Economic, Social and Cultural Rights in the African Charter”, *cit.*, p. 8 [interpolação nossa].

²⁵ Cf. EPPRECHT, Marc. *Sexuality and Social Justice in Africa...*, *cit.*, p. 27.

atitudes em defesa da sua integridade. A comunicação social permite ter um vislumbre da vulnerabilidade a que estes grupos sociais estão sujeitos. Mas a comunicação social que denuncia as violações de direitos humanos das pessoas LGBTI pode ser instrumentalizada contra estes grupos. A exposição pública na imprensa é uma prática relativamente frequente em vários países africanos. Um dos casos mais controversos aconteceu no Uganda, em outubro de 2010, e envolveu o tablóide *Rolling Stone*²⁶. O caso é relativo à publicação, a 2 de outubro de 2010, de uma reportagem com o título “HANG THEM; THEY ARE AFTER OUR KIDS!!!!!! Pictures of Uganda’s 100 Homos Leak.”²⁷. Foram publicadas 100 fotografias de pessoas identificadas como homossexuais, contra as quais é encetada uma campanha de ódio. O *Rolling Stone* acusa a comunidade LGBTI do Uganda de práticas de recrutamento de crianças para a homossexualidade e apela ao enforcamento dos gays para salvar a nação contra a perversão²⁸. O caso chega ao High Court of Uganda, que decide o caso a 30 de dezembro de 2010 em favor dos queixosos visados pelas matérias do jornal²⁹.

No entanto, estes tipos de campanhas de ódio da imprensa sucederam-se no Uganda e em outros países Africanos. Esta clima social convulsivo, adjuvado pela imprensa, coloca em grande risco as pessoas identificadas como homossexuais, que passam a ser alvo de chantagem, agressões físicas e verbais, vulnerabilidade social, desemprego, ou outras situações³⁰. Inclusive, a procura de refúgio em países vizinhos (tal como o Quénia) tem sido a derradeira alternativa para muitos. O facto de a legislação penal punir os atos sexuais entre adultos do mesmo sexo fomenta a homofobia social que se assiste no país.

²⁶ Cf. RICE, Xan. Ugandan paper calls for gay people to be hanged. The Guardian, Londres, 21 de outubro de 2010, disponível online em <http://www.theguardian.com/world/2010/oct/21/ugandan-paper-gay-people-hanged> [consultado a 14/03/2016].

²⁷ Cf. Kasha Jacqueline, David Kato Kisuule, Onziema Patiente v. Rolling Stone Ltd. e Giles Muhame (Miscellaneous Cause No. 163 of 2010), High Court of Uganda at Kampala, 30 de dezembro de 2010.

²⁸ “Unless government takes a bold step by hanging dozens of homosexuals, the vice will continue eating up the moral fabric and culture of our great nation”. Cf. Ugandan Tabloid Claims Gay Conspiracy. StarObserver, 7 de outubro de 2010, disponível online em <http://www.starobserver.com.au/news/international-news-news/ugandan-tabloid-claims-gay-conspiracy/31673> [consultado a 07/09/2016].

²⁹ Cf. Kasha Jacqueline, David Kato Kisuule, Onziema Patiente v. Rolling Stone, *cit.*

³⁰ Cf. Uganda newspaper publishes ‘gay list,’ calls for their hanging. CNN, 20 outubro de 2010, disponível online <http://edition.cnn.com/2010/WORLD/africa/10/20/uganda.gay.list/?hpt=C1> [consultado a 06/09/2016].

Um caso recente de sodomia agitou a sociedade ugandesa. Christopher Muribu Kisingiri, um conhecido homem ligado ao mundo do futebol foi acusado, julgado e condenado por atos de sodomia. O caso remonta a 2013, quando o indivíduo foi detido a 16 de dezembro³¹, quatro dias antes da discussão no Parlamento e consequente aprovação de uma legislação anti gay, assunto ao qual voltaremos mais tarde neste trabalho. O caso *Uganda v. Christopher Mubiru Kisingiri* – no qual o arguido é acusado de ter praticado sodomia com Nyanzi Emmanuel e George Oundo –, é importante numa ótica dos direitos humanos, por fazer referência à prática de “exames médicos” a que Christopher Muribu (acusado) e Nyanzi Emmanuel (‘vítima’) terão sido sujeitos. Estes testes foram realizados com a finalidade de apurar a ocorrência de atos homossexuais³². Christopher Mubiru foi declarado culpado pelos atos praticados contra Nyanzi Emmanuel³³.

De acordo com um relatório recente da Human Rights Watch, a realização de testes médicos com a finalidade de apurar os atos homossexuais são recorrentes em pelo menos oito países no mundo, entre os quais o Uganda³⁴. As pessoas acusadas de sodomia são examinadas por um médico legal, que entre outros, efetua a inserção de dedos ou objetos no ânus do suspeito, com vista a aferir se este teve contacto sexual por via anal, muito embora não haja qualquer estudo científico que comprove a utilidade deste tipo de exames³⁵. A prática é efetuada sem o consentimento das vítimas, ou consentido sob coação, e constitui uma violação dos direitos humanos das pessoas visadas, que são sujeitas a um tratamento cruel,

³¹ Cf. Sodom suspect Chris Mubiru arrested. Monitor, 17 de dezembro de 2013, disponível online em <http://www.monitor.co.ug/News/National/Sodomy-suspect-Chris-Mubiru-arrested/688334-2113832-codemp/index.html> [consultado a 12/09/2016].

³² O acórdão refere que Nyanzi Emmanuel (vítima) e Christopher Mubiru (arguido) foram sujeitos a exames médicos. No caso do Mubiru, refere que a região anal não mostrava qualquer alteração, bem como o seu pénis. No caso de Nyanzi, o exame não foi capaz de mostrar que ele foi sujeito a sexo anal, pelo que o resultado do relatório foi inconclusivo. Cf. *Uganda v. Christopher Mubiru Kisingiri* (Criminal case no. 05 of 2014), Court of Kampala at Buganda Road, 8 de setembro de 2015.

³³ É curioso que George Oundo é referenciado no acórdão como homossexual, “recrutado” para o “vício” por um parente, que terá tido os atos sexuais com o arguido em 2004, de forma consentida. Tal facto configura crime à luz do Código Penal artigo 145.º, c). Cf. *Uganda v. Christopher Mubiru Kisingiri*, *cit.*

³⁴ HRW. *Dignity Debased. Forced Anal Examinations in Homosexuality Prosecutions*. Londres: Human Rights Watch, 2016, p. 1, disponível online em <https://www.hrw.org/report/2016/07/12/dignity-debated/forced-anal-examinations-homosexuality-prosecutions> [consultado a 12/09/2016].

³⁵ Cf. HRW. *Dignity Debased. Forced Anal Examinations...*, *cit.*, p. 1.

desumano e degradante³⁶.

3. *The Anti-Homosexuality Act, 2014*: vida e morte de uma lei anti gay?

O *The Anti-Homosexuality Act, 2014* (AHA) foi aprovado pelo Parlamento do Uganda a 20 de dezembro de 2013, promulgado pelo Presidente Yoweri Museveni a 24 de fevereiro de 2014 e posteriormente declarado nulo pelo Tribunal Constitucional do Uganda a 1 de agosto do mesmo ano. Terminava assim um ciclo iniciado a 25 de setembro de 2009, quando foi publicado o *The Anti-Homosexuality Bill, 2009* (AHB).

Aquando da sua publicação em 2009, o projeto de lei condensava em si toda a homofobia que tinha caracterizado o panorama político da última década no país. Entendiam os seus redatores que a legislação de que o Uganda dispunha não lhe permitia fazer face às ameaças internas e externas à família tradicional heterossexual³⁷. Propunha-se este projeto a erradicar da sociedade ugandesa qualquer relação consentida entre adultos do mesmo sexo e a proibição dos grupos da sociedade civil que trabalhassem com pessoas LGBTI, na medida em que tal era entendido como “promoção” da homossexualidade³⁸.

Apesar de a legislação penal do Uganda prever a criminalização dos atos sexuais consentidos entre pessoas do mesmo sexo, sob a forma de *unnatural offences*, o AHB introduz dois novos crimes relativos a esta tipologia de comportamentos no ordenamento penal do Uganda, respetivamente os crimes de “homossexualidade”³⁹ e “homossexualidade agravada”⁴⁰. As penas previstas para estes crimes, neste primeiro projeto de

³⁶ Cf. HRW. *Dignity Debased. Forced Anal Examinations...*, cit., p. 1.

³⁷ Cf. *The Anti-Homosexuality Bill, 2009*.

³⁸ A AHB definia como objetivos a atingir: 1) estipular o casamento no Uganda como aquele contraído entre um homem e uma mulher; 2) proibir qualquer comportamento homossexual; 3) proibir a ratificação de qualquer tratado internacional de direitos humanos que fosse inconsistente com a AHB; e 4) proibir qualquer associação que trabalhe com pessoas LGBTI. Cf. *The Anti-Homosexuality Bill, 2009*, cit.

³⁹ (1) *A person commits the offence of homosexuality if: (a) he penetrates the anus or mouth of another person of the same sex with his penis or any other sexual contraption; (b) he or she uses any object or sexual contraption to penetrate or stimulate sexual organ of a person of the same sex; (c) he or she touches another person with the intention of committing the act of homosexuality.* Cf. *The Anti-Homosexuality Bill, 2009*, cit.

⁴⁰ (1) *A person commits the offence of aggravated homosexuality where the: (a) person against whom the offence is committed is below the age of 18 years; (b) offender is a person living with HIV; (c) offender is a parent or guardian of the person against whom the offence is committed; (d) offender is a person in authority over the person against whom the offence is committed; (e) victim of the offence is a person with disability; (f) offender is a serial offender; or (g) offender applies, administers or causes to be used by any man or woman any drug, matter or thing with intent to stupefy or overpower him or her*

lei, eram respetivamente a pena de prisão perpétua e a pena de morte. Por questões de natureza política, o projeto não teve seguimento durante a legislatura em que foi apresentado. Tal só viria a acontecer a 31 de outubro de 2011, com a sua reintrodução por via de uma resolução parlamentar, segundo um relatório do Comité de assuntos parlamentares⁴¹. Este relatório faz uma análise da proposta de lei em causa, recomenda alterações significativas à proposta com vista à sua aprovação. As mais significativas referem-se à redução das penas e à eliminação de cláusulas demasiado vagas ou incompatíveis com as funções do Estado⁴².

A proposta de lei viria a sofrer alterações significativas, resultantes das recomendações do comité para os assuntos parlamentares, contudo, sem atender a todas elas. E foi esta a versão votada e aprovada a 20 de dezembro de 2013 pelo Parlamento ugandês. A 24 de fevereiro de 2014, o Presidente Museveni promulga o diploma, entrando em vigor nessa data. A *The Anti-Homosexuality Act, 2014* mantém os crimes de homossexualidade e

so as to there by enable any person to have unlawful carnal connection with any person of the same sex. (2) A person who commits the offence of aggravated homosexuality shall be liable on conviction to suffer death. (3) Where a person is charged with the offence under this section, that person shall undergo a medical examination to ascertain his or her status. Cf. The Anti-Homosexuality Bill, 2009, cit.

⁴¹ Cf. "Report of the Sectoral Committee On Legal and Parliamentary Affairs on The Anti-Homosexuality Bill, 2009", Committee on Legal and Parliamentary Affairs, disponível online em <http://www.parliament.go.ug/index.php/documents-and-reports/committee-reports/category/38-committee-on-legal-and-parliamentary-affairs#> [19.09.2016].

⁴² Concretamente a redução da pena de prisão perpétua para 14 anos no caso da ofensa por homossexualidade, sugestão que não foi atendida pelos relatores do projeto, e da pena morte para prisão perpétua no caso da homossexualidade agravada. Cf. "Report of the Sectoral Committee On Legal and Parliamentary Affairs...", cit. O assunto dividiu opiniões no seio do comité de assuntos parlamentares. Um segundo relatório minoritário foi elaborado e suporta unanimemente a rejeição do projeto de lei anti homossexualidade. Este relatório minoritário aponta várias inconsistências da *The Anti-Homosexuality Bill, 2009* com a Constituição do Uganda e com os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos assumidos pelo Uganda. Sublinham que a proposta de lei é discriminatória para com a população homossexual. Tal facto, deduzimos, vai resultar numa maior marginalização e vulnerabilidade destes grupos. Entendem que a proposta de lei em causa põe em causa o direito à privacidade dos cidadãos (artigo 27.º da Constituição do Uganda). Entendem que o que dois adultos fazem, na privacidade e de forma consentida, não deve ser uma preocupação do Estado. Este é um posicionamento interessante, na medida em que o argumento evocado também pode ser aplicado no caso da lei da sodomia. Aponta ainda, no que o projeto de lei refere como recrutamento das crianças para a homossexualidade, que este não adota qualquer medida de proteção dos menores. Sublinham, neste sentido, a necessidade de adotar uma legislação mais abrangente, não apenas para proteger os menores de possíveis recrutamentos, mas também de as proteger de outras formas de violência (tráfico, trabalho forçado, violência física ou sexual, etc). Um outro aspeto que o relatório aponta é a inconsistência desta proposta de lei com os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, em particular a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Por último, sublinham a não utilidade da criminalização da homossexualidade, na medida em que tal criminalização já está prevista no Código Penal do país (nomeadamente, a secção 145). Cf. "Minority Report by Members of the Sectoral Committee On Legal and Parliamentary Affairs on The Anti-Homosexuality Bill, 2009", Committee on Legal and Parliamentary Affairs, disponível online em <http://www.parliament.go.ug/index.php/documents-and-reports/committee-reports/category/38-committee-on-legal-and-parliamentary-affairs#> [19.09.2016].

homossexualidade agravada, previstos no projeto de lei de 2009, com pena de prisão perpétua para ambos. O impacto na vida das pessoas LGBTI no Uganda foi muito significativo. Verificou-se um aumento das detenções arbitrárias, abuso por parte das forças policiais, extorsão, perda de emprego, abandono por parte das famílias, violações de lésbicas e procura de proteção internacional, em particular no Quénia⁴³.

Esteve em vigor até 1 de agosto desse mesmo ano, quando foi declarada nula pelo Tribunal Constitucional do Uganda⁴⁴. Os petionários pediam a declaração de nulidade da AHA, alegando várias contravenções e inconsistências desta lei com a Constituição do Uganda e tratados internacionais de direitos humanos, principalmente na violação do direito à privacidade dos cidadãos, do tratamento igual perante a lei, e a violação da proibição da discriminação e dos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes⁴⁵. O Tribunal Constitucional, como já referimos, decidiu pela nulidade do *The Anti-Homosexuality Act, 2014*. Fundamentou a sua decisão apenas na primeira alegação dos petionários, ou seja, a ausência de quórum necessário aquando a votação da AHA no Parlamento é inconsistente com o artigo 2.º, alíneas 1 e 2, com o artigo 88.º, ambos da Constituição do Uganda e ainda é inconsistente com a regra 23 do procedimento parlamentar. O TC não se pronunciou sobre as alegações de inconstitucionalidade material apontadas pelos petionários. Apesar da nulidade do *The Anti-Homosexuality Act, 2014*, o seu redator, David Bahati, apresentou um novo projeto de lei no Parlamento do Uganda, o *The Prohibition of Promotion of Unnatural Sexual Practices Bill, 2014*. Este novo projeto de lei pode ser explicado pela decisão pouco firme do TC em relação à antecessora.

No entanto, as ONG's de defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTI procuraram também combater este tipo de legislação em outras arenas internacionais. A 23 de abril de 2014 foi interposta uma petição no

⁴³ Cf. HRW. *World Report 2015*, Londres: Human Rights Watch, 2015, pp. 563 – 564, disponível online em https://www.hrw.org/sites/default/files/wr2015_web.pdf [consultado a 20.09.2016]. Ver ainda neste sentido, HRW. *Uganda: Anti-Homosexuality Act's Heavy Toll*. Human rights Watch, Londres, 14 de maio de 2014, disponível online em <https://www.hrw.org/news/2014/05/14/uganda-anti-homosexuality-acts-heavy-toll> [consultado a 20/09/2016]

⁴⁴ Cf. Prof. J. Olaka-Onyango and 9 others v. Attorney general (Constitutional Petition no. 08 of 2014), Constitutional Court of Uganda, 1 de agosto de 2014.

⁴⁵ Cf. Prof. J. Olaka-Onyango and 9 others v. Attorney general, *cit.*, pp 1 – 5.

Tribunal de Justiça da Comunidade da África Oriental⁴⁶, da qual o Uganda é Estado-membro. Esta estratégia pode configurar um ativismo jurídico transnacional⁴⁷ por parte dos as ONG's, que procuram deste modo provocar um órgão jurisdicional internacional a tomar uma decisão que force o Estado do Uganda a não legislar matérias relativas à perseguição das pessoas em razão da orientação sexual. Da informação disponível no site do Tribunal de Justiça em apreço, os peticionários alegam que o *The Anti Homosexuality, Act, 2014* viola o artigo 6.º, alínea d), o artigo 7.º, n.º 2 e o artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Tratado para o estabelecimento da Comunidade da África Oriental⁴⁸. O caso tem sofrido vários adiantos e percalços, mas a leitura do acórdão está agendada para dia 27 de setembro de 2016⁴⁹.

Considerações finais

A legislação anti homossexualidade que tem sido proposta, sobretudo, no Uganda, comporta um desafio muito significativo para as minorias sexuais. As minorias sexuais no Uganda sempre viveram sob um ambiente politicamente hostil, em resultado da criminalização das relações sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo, que subsiste desde que o Uganda se encontrava sob domínio britânico. Contudo, o revivalismo da homofobia de Estado, fruto da ação conjugada de vários agentes políticos e religiosos, nacionais e estrangeiros, conduziu à vigência de uma legislação abertamente anti gay. O impacto foi tremendo. A uma situação já de si bastante precária, na qual as pessoas LGBTI enfrentavam a exposição pública em jornais, a chantagem, a violência física e psicológica entre outras, adicionou-se um

⁴⁶ Reference No. 6 of 2014 Human Rights Awareness & Promotion Forum v. The Attorney General of the Republic of Uganda.

⁴⁷ Ativismo jurídico transnacional é definido por Cecília MacDowell Santos da seguinte forma: “um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; reestruturar ou redefinir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos”. Cf. SANTOS, Cecília MacDowell. “Ativismo Jurídico Transnacional e o Estado: Reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, in: *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, volume 4, n.º 7, 2007, p. 28.

⁴⁸ Cf. http://eacj.org/?page_id=2344 [consultado a 20/09/2016].

⁴⁹ O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos não é um instrumento ao alcance dos grupos da sociedade civil do Uganda – e continua inacessível –, na medida em que o Uganda, à data da ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos para o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (1998), não depositou a declaração exigida pelo artigo 5.º, n.º 3 (acesso ao tribunal) em conjunção com o artigo 34.º, n.º 6 (ratificação). Esta declaração é vital, pois através dela o Estado em causa aceita que o Tribunal aprecie casos levados a si por ONG's com o estatuto de observadoras da Comissão Africana.

novo fator com a aprovação do *The Anti-Homosexuality Act, 2014*: a impunidade. A obrigatoriedade de reportar às autoridades qualquer caso de suspeita de homossexualidade em 24 horas propiciou um clima social de suspeição e de bodes expiatórios sem paralelo na sociedade ugandesa.

Foi possível apurar que os movimentos religiosos, em particular a Igreja pentecostal norte americana, são um dos agentes ativos na instigação da homofobia no Uganda. Os dados também apontam o seu papel incontornável no processo de elaboração do *The Anti-Homosexuality Bill, 2009* e com o qual se tentaram desvincular posteriormente. Este movimento radical religioso cristão é, sem sombra de dúvidas, uma peça chave na compreensão do atual panorama social, político e jurídico do Uganda relativo às minorias sexuais.

Não se compreende as razões que motivam a tentativa de legislar contra grupos minoritário, com a clara intenção de os remeter à escuridão ou erradicar do espaço social, desconsiderando os direitos e liberdades fundamentais garantidos na Constituição e tratados internacionais aos quais o Uganda se vinculou. Do mesmo modo, a conclusão de que o assunto é politicamente incómodo fica bastante claro pela decisão do Tribunal Constitucional do Uganda, que derruba o *The Anti-Homosexuality Act, 2014*, mas sem se pronunciar sobre as inconsistências da lei com os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos, constitucionalmente garantidos. A preparação de um novo projeto de lei promete manter a situação política e social no Uganda bastante tensa.

Bibliografia

- AWONDO, Patrick; GESCHIERE, Peter; REID, Graeme. “Homophobic Africa? Towards a more nuanced view”, in: *African Studies Review*, volume 33, n.º 3, 2012, disponível online em <http://dare.uva.nl/document/2/147198>
- EPPRECHET, Marc. Understanding Homophobia in Africa Today. In: NORD, Antonie Katharina; LUCKSCHEITER, Jochen. *Perspectives - Political analysis and commentary from Africa*. Cape Town: Heinrich Böll Foundation Southern Africa, 2010, disponível online em

https://www.boell.de/sites/default/files/perspectives_africa_4-2010_struggle_for_equality_lgbt_i_africa.pdf

_____. *Sexuality and Social Justice in Africa. Rethinking Homophobia and Forging Resistance*, London: Zed Books.

IBRAHIM, Abadir M. "LGBTI rights in Africa and the discursive role of international human rights law", in: *African Human Rights Law Journal*, volume 15, 2015, disponível online em <http://dx.doi.org/10.17159/1996-2096/2015/v15n2a2>

HRW. *This Alien Legacy. The Origins of "Sodomy" Laws in British Colonialism*, Londres: Human Rights Watch, 2008, disponível online em

https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/LGBTI1208_webwcover.pdf

_____. *Dignity Debased. Forced Anal Examinations in Homosexuality Prosecutions*. Londres: Human Rights Watch, 2016, disponível online em <https://www.hrw.org/report/2016/07/12/dignity-debased/forced-anal-examinations-homosexuality-prosecutions>

_____. *World Report 2015*, Londres: Human Rights Watch, 2015, disponível online em https://www.hrw.org/sites/default/files/wr2015_web.pdf

_____. Uganda: Anti-Homosexuality Act's Heavy Toll. Human rights Watch, Londres, 14 de maio de 2014, disponível online em <https://www.hrw.org/news/2014/05/14/uganda-anti-homosexuality-acts-heavy-tol>

MURRAY, Stephen O; ROSCOE, Will. *Boy-Wives and Female Husbands: Studies of African Homosexualities*, Nova Iorque: Palgrave, 1998.

MUTUA, Makau. Sexual orientation and human rights: putting homofobia on trial, in: TAMALE, Sylvia (ed). *African Sexualities. A reader*, Nairobi: Pambazuka Press, 2011.

RATELE, Kopano. Male sexualities and masculinities, in: TAMALE, Sylvia (ed). *African Sexualities. A reader*, Nairobi: Pambazuka Press, 2011.

RICE, Xan. Ugandan paper calls for gay people to be hanged. The Guardian, Londres, 21 de outubro de 2010, disponível online em <http://www.theguardian.com/world/2010/oct/21/ugandan-paper-gay->

[people-hanged](#)

SANTOS, Cecília MacDowell. “Ativismo Jurídico Transnacional e o Estado: Reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, in: *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, volume 4, n.º 7, 2007.

SMUG. *Expanded Criminalization of Homosexuality in Uganda: A Flawed Narrative. Empirical evidence and strategic alternatives from an African perspective*, Kampala: Sexual Minorities Uganda, 2004, disponível online em <https://sexualminoritiesuganda.com/wp-content/uploads/2015/07/SMUG-alternative-to-criminalisation.pdf>

TAMALE, Sylvia. Homosexuality in not un-African. Aljazeera, 26 de abril de 2014, disponível online em <http://america.aljazeera.com/opinions/2014/4/homosexuality-africamuseveniugandanigeriaethiopia.html>

Ugandan Tabloid Claims Gay Conspiracy. StarObserver, 7 de outubro de 2010, disponível online em <http://www.starobserver.com.au/news/international-news-news/ugandan-tabloid-claims-gay-conspiracy/31673>

Uganda newspaper publishes ‘gay list,’ calls for their hanging. CNN, 20 outubro de 2010, disponível online em <http://edition.cnn.com/2010/WORLD/africa/10/20/uganda.gay.list/?hpt=C1>

Sodomy suspect Chris Mubiru arrested. Monitor, 17 de dezembro de 2013, disponível online em <http://www.monitor.co.ug/News/National/Sodomy-suspect-Chris-Mubiru-arrested/688334-2113832-codemp/index.html>